



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.224

INCLUI PROGRAMA NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.985, DE 20 DE MAIO DE 1998, E NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.018, de 28 de julho de 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica incluído no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.985, de 20 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1998 a 2001, o seguinte programa:

ABASTECIMENTO

"16.35.1.- Realização de mapeamento aerofotogramétrico do Município de Mogi Mirim.

OBJETIVO: Permitir reconhecimento e compreensão da dinâmica espacial da realidade existente, com fotografia aérea e cartografia do Município em escala adequada, que criará condições para atender a norma da ABNT 14166, bem como identificar infinitos aspectos, tais como arruamento, se há ou não infra-estrutura de asfalto, água, iluminação, galerias de águas pluviais, canais de drenagem, cursos d'água, entre inúmeros outros elementos essenciais para o planejamento do Município."

Art. 2º - Fica incluído no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.018, de 28 de julho de 1998, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.999, o seguinte programa:-

ABASTECIMENTO

"16.31.- Realização de mapeamento aerofotogramétrico do Município de Mogi Mirim.

OBJETIVO: Permitir reconhecimento e compreensão da dinâmica espacial da realidade existente, com fotografia aérea e cartografia do Município em escala adequada, que criará condições para atender a norma da ABNT 14166, bem como identificar infinitos aspectos, tais como arruamento, se há ou não infra-estrutura de asfalto, água, iluminação, galerias de águas pluviais, canais de drenagem, cursos d'água, entre inúmeros outros elementos essenciais para o planejamento do Município."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 2 de julho de 1999.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal